



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282/89

Delibera sobre conveniência da execução do Projeto Básico do Sistema de Macro-Drenagem do Município de Vila Velha.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente as contidas no Art. 4º, da lei nº 2.469/89;

Considerando, ainda, do que consta do Processo nº 1.417/89, protocolado na Secretaria da Câmara em 11.10.89. Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo :

**Art. 1º** - Após a apreciação do PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE MACRO-DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, deliberou o Plenário da Câmara sobre a conveniência de sua execução, conforme proposto pelo Executivo Municipal através do ofício nº 788, de 11.10.89.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 24 de novembro de 1989.

  
**HERCULES SILVEIRA**

Presidente da Câmara

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 282/89

Delibera sobre conveniência da execução do Projeto Básico do Sistema de Macro-Drenagem do Município de Vila Velha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente as contidas no Art. 4.º, da lei n.º 2.469/89;

Considerando, ainda, do que consta do Processo n.º 1.417/89, protocolado na Secretaria da Câmara em 11.10.89. Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Após a apreciação do Projeto Básico do Sistema de Macro-Drenagem do Município de Vila Velha, deliberou o Plenário da Câmara sobre a conveniência de sua execução, conforme proposto pelo Executivo Municipal através do ofício n.º 788, de 11.10.89.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 24 de novembro de 1989

**HERCULES SILVEIRA**  
Presidente da Câmara

(9520 — 01 vez — A Débito)

—oOOOO—

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 33, inciso IV, combinado com o Art. 53, § 5.º, da Lei n.º 2.760 de 30.03.73. «Faz saber que a Câmara Municipal manteve e

eu HERCULES SILVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

LEI N.º 2.522/89

Institui incentivos para os Servidores Municipais.

Art. 1.º — Ao funcionário que, durante o ano, não tiver uma só ausência ao serviço, justificada ou não, serão concedidos 05 (cinco) dias corridos de prêmio «dircentivo».

§ 1.º — O funcionário poderá converter em espécie mencionado prêmio, equivalente à sexta parte de sua remuneração.

§ 2.º — O incentivo, de que trata o «caput» deste artigo, e a opção do § 1.º, poderão ser estendidos aos servidores regidos pela consolidação das leis do trabalho.

Art. 2.º — O motorista, cujo prontuário não registrar uma única ocorrência de trânsito e que não tiver sofrido nenhuma advertência, repreensão ou suspensão, e cujo veículo, sob a sua responsabilidade, não carecer de reparos, ou reposição de peças, num período de 06 (seis) meses, receberá no sétimo mês, como incentivo, gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

§ 1.º — A reposição de peças de que trata o «caput» deste artigo, não será considerada se comprovado o desgaste normal regular.

§ 2.º — Ao motorista, cujo veículo circular fora do horário de serviço, será aplicada repreensão e, na reincidência, suspensão.

Art. 3.º — O Poder Executivo poderá estabelecer outras formas de incentivo à produtividade, desde que não excedam de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 23 de novembro de 1989

**HERCULES SILVEIRA**  
Presidente da Câmara

(9519 — 01 vez — A Débito)